



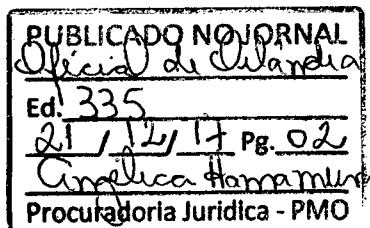
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 4.129

De 21 de dezembro de 2017.



“Autoriza a implantação do sistema de estacionamento rotativo pago em vias e logradouros públicos localizados no perímetro urbano do Município de Orlandia, denominado ‘Área Azul’, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. De acordo com o artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro -, fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Sistema de Estacionamento Rotativo de veículos automotores no perímetro urbano do Município de Orlandia, de utilização por tempo limitado e mediante o pagamento da respectiva tarifa.

Art. 2º. O Sistema de Estacionamento Rotativo, objeto desta lei e denominado de “Área Azul”, será implantado nas vias e logradouros públicos definidos por decreto do Prefeito Municipal, podendo ter sua zona de abrangência alterada ou estendida a pedido do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN.

Art. 3º. Compete ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN a organização, gerenciamento e fiscalização do Sistema de Estacionamento Rotativo – “Área Azul”.

Art. 4º. O Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN indicará, por meio de sinalização regulamentadora, horizontal e vertical, conforme os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, as vias e logradouros públicos, bem como dias e horários, de funcionamento do Sistema de Estacionamento Rotativo – “Área Azul”.

Art. 5º. Pela utilização do Sistema de Estacionamento Rotativo – “Área Azul”, o usuário pagará a tarifa correspondente, que, através de decreto do Prefeito Municipal, terá seu valor fixado e revisto a qualquer tempo, obedecendo o índice oficial a ser utilizado pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Na fixação da tarifa de que trata o “caput” deste artigo serão considerados:

- I - o tempo de duração do estacionamento;
- II - características dos veículos;
- III - condições do local;
- IV - custo de manutenção do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 6º. A cobrança da tarifa será feita por meio de venda de cartões numerados, através de agentes e postos de vendas credenciados junto ao Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN.

§ 1º. A cobrança da tarifa também poderá ser feita através de aplicativo para telefones celulares disponibilizado ao usuário, com instruções para uso.

§ 2º. A tarifa dará direito ao estacionamento do veículo do usuário em uma das vagas do Sistema de Estacionamento Rotativo – “Área Azul” pelo período de uma a duas horas, no máximo, à escolha do usuário, sendo obrigatória a retirada do veículo findo aquele período.

Art. 7º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a credenciar estabelecimentos comerciais como sendo Postos de Vendas, desde que atendidas às determinações da legislação em vigor.

Art. 8º. É de responsabilidade dos agentes credenciados ou do usuário do Sistema de Estacionamento Rotativo – “Área Azul”, o preenchimento do cartão de estacionamento, conforme instruções no verso do mesmo, ou qualquer outro meio eletrônico utilizado, constando o número da placa do veículo, data e horário de início da utilização da vaga.

§ 1º. O cartão de estacionamento deve ser preenchido exclusivamente à caneta e de forma legível e deverá ser acondicionado sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima, a fim de possibilitar a fiscalização.

§ 2º. Caso o usuário opte pelo pagamento eletrônico através do aplicativo disponibilizado para telefones celulares, não será necessário o uso do cartão de estacionamento, sendo a fiscalização feita por meio eletrônico.

§ 3º. A permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo estacionado não desobriga o pagamento da tarifa, e o uso do cartão do estacionamento no Sistema de Estacionamento Rotativo - “Área Azul”, estabelecida no artigo 5º desta lei.

§ 4º. Os cartões de estacionamento serão colocados à disposição do usuário através de agentes e/ou postos de vendas credenciados.

§ 5º. O aplicativo para telefones celulares será disponibilizado para os sistemas IOS, Android e Windows Phone.

Art. 9º. Os recursos arrecadados com o pagamento da tarifa para estacionamento no Sistema de Estacionamento Rotativo - “Área Azul”, bem como as multas arrecadadas por infrações cometidas a esta Lei, serão destinados à cobertura de despesas com obras e serviços de interesse do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, tais como sinalização e identificação de ruas e avenidas, conforme disposto no artigo 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 10. O Sistema de Estacionamento Rotativo - “Área Azul” funcionará no período compreendido entre 08:00 e 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, e entre 08:00 e 13:00 horas aos sábados, exceto feriados, ou, se necessário, a critério do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN em períodos e horários diferentes, observadas as peculiaridades de cada via ou logradouro público..

§ 1º. Fica autorizado, dentro do espaço de abrangência do Sistema de Estacionamento Rotativo - “Área Azul”, a título de tolerância, o estacionamento em uma de suas vagas livres pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos sem o pagamento da tarifa, devendo o veículo estacionado ficar, neste caso, com o pisca-alerta ligado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

§ 2º. O prazo de tolerância de que trata o § 1º deste artigo será contado a partir do momento em que o agente de fiscalização constatar o estacionamento do veículo sem o pagamento da respectiva tarifa.

§ 3º. Fica proibida a reserva de vagas no Sistema de Estacionamento Rotativo - "Área Azul", por qualquer meio.

Art. 11. Não estarão inclusas no Sistema de Estacionamento Rotativo - "Área Azul", quando devidamente sinalizadas:

I - as áreas situadas em frente aos estabelecimentos hospitalares, centros de atendimentos de emergência e prontos-socorros;

II - as vagas destinadas ao estacionamento de farmácias - vagas de emergência -, desde que por um período máximo de 15 (quinze) minutos, devendo o motorista manter o pisca-alerta do veículo ligado durante este período;

III - as vagas situadas em frente aos hotéis, teatros, cinemas e templos, destinadas ao embarque e desembarque de passageiros;

IV - as vagas destinadas ao estacionamento de veículos de aluguel que prestem serviços públicos mediante concessão, permissão ou autorização do Poder Público concedente;

V - as vagas destinadas ao estacionamento para operações de carga e descarga de veículos leves, que serão permitidas somente durante o horário compreendido entre 06:00 e 10:00 horas da manhã, de segunda à sexta-feira, pelo período máximo de 30 minutos, devendo o motorista manter ligado o pisca alerta do veículo;

VI - as vagas destinadas ao estacionamento exclusivo de motocicletas e similares, desde que estacionadas nas vagas apropriadas.

§ 1º. As áreas ou vagas de estacionamento previstas neste artigo devem ser sinalizadas pelo Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, conforme os padrões e critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

§ 2º. Após o horário previsto no inciso V, o uso do cartão de estacionamento Do Sistema de Estacionamento Rotativo - "Área Azul" será obrigatório, de acordo com o número de vagas utilizadas pelo veículo.

Art. 12. Ficarão, ainda, desobrigados do pagamento pela utilização do Sistema de Estacionamento Rotativo - "Área Azul", quando em serviço:

I - os veículos oficiais da União, Estados e Municípios, bem como os de sua administração indireta e fundacional a serviço de órgão público, quando devidamente identificados;

II - as ambulâncias;

III - as viaturas da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e Guarda Civil Municipal;

IV - os veículos das concessionárias dos serviços públicos de energia elétrica, telefonia e de abastecimento de água e coleta de esgoto;

V - os veículos de apoio técnico da imprensa.

VI - táxi, desde que na área devidamente demarcada.

VII - ônibus circular, desde que na área a eles destinada ao embarque e desembarque de passageiros;

VIII - carro de transporte de valores.

Art. 13. Para uso exclusivo de veículos conduzidos ou que transportem idosos, será assegurada a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas no Sistema de Estacionamento Rotativo - "Área Azul", as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

comodidade ao idoso, em atendimento ao disposto no artigo 41 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

§ 1º. Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, utilizar uma credencial emitida através do órgão executivo de trânsito do município de domicílio da pessoa idosa, que terá validade em todo território nacional, conforme determinação da Resolução nº 303/2008 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

§ 2º. Caso o Município ainda não esteja integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, a credencial será expedida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado.

§ 3º. Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata este artigo deverão exibir a credencial sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima.

§ 4º. A autorização para uso dessas vagas poderá ser suspensa ou cassada, a qualquer tempo, a critério do órgão emissor, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades na credencial:

I - uso de cópia efetuada por qualquer processo;

II - rasurada ou falsificada;

III - em desacordo com as disposições contidas na Resolução 303/2008 do CONTRAN, especialmente se constatada que a vaga especial não foi utilizada por idoso.

§ 5º. O uso das vagas de que trata este artigo exige o usuário do pagamento da tarifa referente ao Sistema de Estacionamento Rotativo - “Área Azul” pelo prazo de uma hora.

Art. 14. Para uso exclusivo de veículos conduzidos ou que transportem pessoas portadoras de deficiências com dificuldade de locomoção, será assegurada a reserva de 2% (dois por cento) das vagas no Sistema de Estacionamento Rotativo – “Área Azul”, as quais deverão ser posicionadas próximo dos acessos de circulação de pedestres, em atendimento ao disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

§ 1º. Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, utilizar uma credencial emitida através do órgão executivo de trânsito do município de domicílio da pessoa portadora de deficiência com dificuldade de locomoção, que terá validade em todo território nacional, conforme determinação da Resolução nº 304/2008 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

§ 2º. Caso o município ainda não esteja integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, a credencial será expedida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado.

§ 3º. Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata este artigo deverão exibir a credencial sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima.

§ 4º. O prazo de validade da credencial de que trata o §1º deste artigo será definido segundo critérios do órgão executivo de trânsito do município de domicílio da pessoa portadora de deficiência com dificuldade de locomoção a ser credenciada.

§ 5º. O uso das vagas de que trata este artigo exige o usuário do pagamento da taxa referente ao Sistema de Estacionamento Rotativo - “Área Azul” pelo prazo de 01 (uma) hora.

Art. 16. Os infratores desta lei ficam sujeitos às penalidades previstas no inciso XVII do artigo 181 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º. Será considerado que o veículo está estacionado em desacordo com as condições regulamentadas especificamente pela sinalização (placa - Estacionamento Regulamentado), de acordo com as disposições desta Lei, quando:

I - estiver estacionado sem o respectivo cartão de estacionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

II - motocicleta e similares estiverem estacionadas em vagas do Sistema de Estacionamento Rotativo - "Área Azul" não destinadas a elas;

III - estiver o cartão de estacionamento com período de estacionamento ultrapassado;

IV- estiver o cartão de estacionamento assinalado incorretamente ou com rasuras;

V- estiver o cartão de estacionamento preenchido à lápis;

VI - estiver o cartão de estacionamento colocado no interior do veículo de forma a impossibilitar a sua leitura pelos agentes de fiscalização;

VII - estiver o veículo estacionado em uma das vagas reservadas do Sistema de Estacionamento Rotativo - "Área Azul" de que tratam os artigos 14 e 15 desta Lei sem a respectiva credencial, ou com credencial inválida ou falsificada.

§ 2º. Caberá aos agentes do Sistema de Estacionamento Rotativo - "Área Azul" a aplicação das penalidades e medidas administrativas por infrações constantes do § 1º deste artigo, respeitando o período de tolerância previsto no artigo 10, § 1º, desta Lei, contados a partir do momento em que o agente colocar no veículo o cartão de aviso de irregularidade.

Art. 17. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a outorgar concessão para exploração dos Sistema de Estacionamento Rotativo - "Área Azul" por período não superior a 10 (dez) anos e mediante processo licitação, na forma da lei.

Parágrafo único. Feita a concessão de que trata o "caput" deste artigo, os agentes fiscalizadores da concessionária, ao constatarem infração cometida a esta Lei, deverão comunicar o fato ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN que, após verificar a veracidade da informação, aplicará as penalidades e as medidas administrativas cabíveis.

Art. 18. Ao Poder Público municipal não caberá qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos dos usuários venham a sofrer na área do Sistema de Estacionamento Rotativo - "Área Azul".

Art. 19. Por um período de transição de 15 (quinze) dias, contados do início das atividades do Sistema de Estacionamento Rotativo - "Área Azul", a fiscalização dos agentes terá caráter meramente orientador e educativo.

Art. 20. Esta Lei entra em vigo na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as Leis nº 4.087, de 19 de Abril de 2017, e 4.094, de 24 de maio de 2017, e demais disposições em contrário.

Orlândia, 21 de dezembro de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 74/2017

Projeto de Lei nº 42/2017